



*Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*

Estado do Espírito Santo

**LEI Nº 735/2001**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR SERVIÇOS PARA PRODUTOR RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, no Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar para os produtores rurais do município os serviços de abertura de poços para implantação de projeto de piscicultura, abertura de caixas para captação de águas pluviais, visando a proteção e preservação do lençol freático e a preservação da fauna e da flora do município, abertura de esplanada para construção de moradia ou de terreiro para beneficiamento de produtos agrícolas e abertura e patrolamento de estradas.

Art. 2º- Os serviços de que trata o artigo anterior, será gerenciado e supervisionado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município.

Art. 3º- Para os fins previsto na presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder a cada 12 (doze) meses, ao produtor rural que requerer, até 05 (cinco) horas de máquinas e equipamentos de propriedade do Município.

Art. 4º- As horas de máquinas e equipamentos excedentes a estabelecida no artigo anterior, serão cobradas mediante a fixação de preços públicos a serem fixados de acordo com o disposto no artigo 153 da Lei Orgânica do Município.

Art. 5º- Os serviços de que trata o artigo 1º da presente lei, será requerido pelo produtor rural na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente que, após deferimento, atenderá pela ordem numérica crescente do protocolo, feito por comunidade, observando as tendências climática de cada região.

Art. 6º - No período eleitoral, é vedado a prestação dos serviços de que trata a presente lei.

Art. 7º- Os casos omissos nesta lei, serão solucionados pelo Secretario Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.



# *Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*

Estado do Espírito Santo

Art. 8º- As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 9º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo –  
ES, aos vinte e nove dias do mês de janeiro de 2001.

**DR. JOSÉ GOTARDO SPADETTO**  
Prefeito Municipal